



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 266/2024

**DISPÕE SOBRE O PREÇO
PÚBLICO DA PATRULHA
AGRÍCOLA MECANIZADA
MUNICIPAL REFERENTE AO ANO
DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos agricultores uma política agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

CONSIDERANDO o Art. 8º, inciso VI da Lei Nº. 328/2001, que prevê as receitas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 783/2012, autoriza o poder executivo municipal a subsidiar o frete do transporte de calcário para os produtores rurais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 121/2009 que aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

CONSIDERANDO os programas municipais descritos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária de Nº. 1018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a criação do programa patrulha agrícola mecanizada no Município de Ibitirama e institui o programa de incentivo à emissão de notas fiscais de produtor rural, mediante pagamento de preço público e dá outras providências;

CONSIDERANDO as demais disposições legais que regulam a matéria.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os micros e pequenos produtores rurais, especialmente àqueles vinculados à agricultura familiar, e que tem por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Ibitirama.

Art. 2º. Fica limitado o uso de máquinas em até 10 (DEZ) horas por atendimento, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 1º Fica limitado o uso de máquinas em até 25 (vinte e cinco) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 2º Fica limitado o uso de caminhões em até 500 (quinhentos) Km/ano;

§ 3º Fica limitado o empréstimo de grade, em até 10 (dez) dias/ano;

§ 4º Em casos de catástrofes naturais, serviços de preparação de silagem e construção de barragens, construção de barraginhas, dessedentação animal, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos contribuintes, sem prejuízo das 25 (vinte e cinco) horas a que tem direito.

Art. 3º. Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Ibitirama cobrará o preço público para cada equipamento, conforme os valores deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS que serão regulamentados neste Decreto.

§ 1º O valor do preço público a que se refere este artigo será referente a uma hora (máquina), uma carga/quilometragem (caminhão), e ou uma cessão/dia (implemento), onde haja efetiva utilização.

§ 2º O valor da hora, carga/quilometragem, e/ou cessão/dia de efetiva utilização será para efeito de pagamento antecipado, efetivado mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Tributário ou outro que vier a substituir.

§ 3º O valor do preço público, será fixado em uma tabela de preços públicos deliberada e aprovada pelo CMDRS e publicada por meio de Decreto Municipal, onde o valor será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama, denominada pela sigla UFRI.

§ 4º Os preços públicos serão cobrados respeitando todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Ibitirama.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 5º Os valores arrecadados com a prestação de serviços serão convertidos em receitas, depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS.

§ 6º Será concedida a produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários e possuidores de Inscrição Estadual de Produtor Rural que emitirem Notas Fiscais nos últimos 06 (seis) meses a redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela de preços públicos. A comprovação para este fim, será através de declaração emitida pelo NAC.

§ 7º O agricultor familiar que esteja inserido em Programas de Compras Governamentais, como o CDA-Compra Direta de Alimentos, o PAA-Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e o Bolsa Família (recebendo ou que tenha perfil do programa), com a devida comprovação do órgão oficial responsável pelo programa, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do equipamento a ser utilizado.

§ 8º Para que os produtores tenham os descontos citados nos parágrafos § 6º e § 7º, estes produtores rurais deverão ter emitido um somatório de notas fiscais com o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos últimos 06 (seis) meses. A comprovação para este fim, será através de declaração emitida pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

§ 9º Os implementos (carreta, ensiladeira, plantadeira, grade, entre outros) poderão ser utilizados pelos proprietários rurais interessados, descritos no Art. 7º da Lei Nº. 1018/2023, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser mantidos em funcionamento regular para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade sobre o Equipamento.

Art. 4º. O Cronograma de atendimento dos serviços pagos será definido pela SEMAMA com base na disponibilidade das máquinas, levando em conta a urgência, tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos pagos e a proximidade das máquinas do local evitando desperdícios em deslocamentos das máquinas nas estradas.

§ 1º A SEMAMA poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos já pagos. Ficam isentos de pagamento os seguintes serviços:

a - Saneamento; considera-se os serviços de abertura de fossas, sumidouros e esterqueiras;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

b - Abastecimento de água potável no meio rural; considera-se os serviços de abertura de fontes d'água e valetas para enterrar tubulação de condução de água para consumo humano;

c - Pequenas atividades que demandem menos de uma hora máquina para concluí-los.

d - Atividades de Programas específicos onde a Prefeitura estabelece como contrapartida o atendimento com máquinas públicas ou outras definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

e - Atividades para munícipes comprovadamente carentes definidos pela Assistência Social do Município.

f - é obrigatória a apresentação de CAF atualizada para esta modalidade.

Art. 5º. Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I. Fazer requerimento por escrito no Departamento de Desenvolvimento Rural - DRR, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, com a juntada dos seguintes documentos (Anexo II):

- a.** Cópia do ITR atualizado ou certidão negativa do imóvel;
- b.** Cópia dos documentos pessoais (CPF e documento com foto);
- c.** Cópia da certidão negativa municipal;
- d.** No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria, quando couber;
- e.** Cópia da Inscrição Estadual ou certidão negativa emitida pela SEFAZ.

II. recolher antecipadamente os valores estimados, através da respectiva guia de recolhimento emitida através do sistema tributário.

III. recolher, em até 15 (quinze) dias, e anexar no referido processo, o saldo remanescente, caso seja ultrapassada a estimativa de horas-máquina, carga/quilometragem, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos excedentes da hora paga.

IV. Caso o valor estimado no inciso II, for maior que o valor executado, o excedente será devolvido ao requerente através de requerimento no protocolo geral da prefeitura. (Anexo III).

Art. 6º. Os casos omissos, em especial sobre documentação faltante, conforme o disposto no § 6º do art. 5º deste Decreto serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica deliberado para o ano de 2024 os valores descritos no Anexo I de preços públicos referentes ao uso da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se o Decreto de Nº 361 de 01 de junho de 2022.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 26 de Junho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ITEM	MÁQUINA / VEÍCULO / EQUIPAMENTO	VALOR EM UFRI	VALOR EM R\$	VALOR COM DESCONTO 50%	VALOR COM DESCONTO 80%
1	Pá Carregadeira	4,0	288,20	144,10	57,64
2	Escavadeira Hidráulica	4,0	288,20	144,10	57,64
3	Motoniveladora	4,0	288,20	144,10	57,64
4	Retroescavadeira	3,0	216,15	108,08	43,23
5	Caminhão Truck (horas-máquina)	3,0	216,15	108,08	43,23
6	Caminhão Truck Km	0,06	4,32	2,16	0,86
7	Caminhão Toco (horas-máquina)	2,5	180,13	90,06	36,03
8	Caminhão Toco Km	0,04	2,88	1,44	0,58
9	Trator de 95 CV (horas-máquina)	2,0	144,10	72,05	28,82
10	Trator de 95 CV silagem	3,0	216,15	108,08	43,23
11	Implemento/dia	2,0	144,10	72,05	28,82
12	Enterro de animal de grande porte (bovinos e equídeos)	2,0	144,10	72,05	28,82



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LISTAGEM DE DOCUMENTOS	
1.	Requerimento próprio devidamente assinado;
2.	Cópia do ITR atualizado ou certidão negativa do imóvel;
3.	Cópia dos documentos pessoais (CPF e documento com foto);
4.	Cópia da certidão negativa municipal;
5.	No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria, quando couber;
6.	Cópia da Inscrição Estadual ou certidão negativa emitida pela SEFAZ.
7.	Declaração emitida pelo NAC atualizadas nos últimos 06 meses que o produtor emitiu nota fiscal – quando couber.
8.	Certidão da CAF quando couber.
9.	Laudo social quando couber.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

FLUXO PROCESSUAL

- 1- O requerente deverá se dirigir a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMAMA para preenchimento do requerimento de solicitação de atendimento da máquina desejada.
- 2- Tal solicitação poderá ser feita com qualquer servidor presente na Secretaria, porém apenas o Secretário (a) e seu Diretor (a) de Departamento de Desenvolvimento Rural deliberam a respeito das máquinas e equipamentos, procurando atender de acordo com a ordem cronológica dos pedidos seguindo as normas da lei da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- 3- Após a formalização do pedido no protocolo o mesmo será encaminhado ao sistema tributário para a emissão de DAM;
- 4- Após o pagamento da DAM, o serviço será executado de acordo com a disponibilidade do equipamento e atendendo as normas da Lei da Patrulha Agrícola.